PROCESSO TC : 003984/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Maria Gedalva de Oliveira
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1705/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.710 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Gedalva de Oliveira, cônjuge e beneficiária do ex-segurado João Carlos dos Santos. Revisão Anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Alexandre Lessa Lima (Cons. Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 22/11/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Gedalva de Oliveira, CPF nº 265.315.505-20, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **06 de dezembro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/11/2022 11:46:
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/11/2022 08:19:08
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:05

RELATÓRIO

O presente Processo TC 003984/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria Gedalva de Oliveira, CPF nº 265.315.505-20, cônjuge e beneficiária do ex-segurado João Carlos dos Santos, CPF nº 077.197.525-20, servidor inativo, falecido em 16.2.2014 (fl. 6).

A Procuradoria-Geral do Município, em parecer (fls. 11/14), opinou pelo deferimento do benefício, vez que foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 050/2001. O benefício foi concedido pelo AJUPREV por meio de Portaria (fls. 3), publicada no Diário Oficial do Município (fl. 2).

O analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 21/22), apontou que a beneficiária faz jus à pensão previdenciária, no valor de R$ 724,00, conforme demonstrativo elaborado pela origem (fl. 15), nos termos dos arts. 52 e 54 da LCM nº 50/2001.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 26), opinou pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/11/2022 12:46
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/11/2022 08:19:08
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:05

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Gedalva de Oliveira, cônjuge e beneficiária do ex-segurado João Carlos dos Santos, no valor de R$ 724,00, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **22/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Gedalva de Oliveira, CPF nº 265.315.505-20, cônjuge e beneficiária do ex- segurado João Carlos dos Santos, CPF nº 077.197.525-20, servidor inativo, falecido em 16.2.2014 (fl. 6), no valor de R$ 724,00, observando o reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	INÍCIO	%	R$
Maria Gedalva de Oliveira	cônjuge	16.2.2014	100	R$ 724,00

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 29/11/2022 13:46:
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/11/2022 08:19:08
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:05